

Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Lei nº 480

Estabelece subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2009 e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de **Mucurici**, Estado do Espírito Santo, para a legislatura que se inicia em 2009.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



§ 2º - No caso de licenciamento por motivo doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento. Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no regime geral de Previdência Social.

Art. 3º - O subsídio de que trata o caput do art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais, observada a iniciativa do Chefe do Executivo para inaugurar o processo legislativo.

Art. 4º - A convocação extraordinária durante a legislatura e no período de recesso, não será remunerada, nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de **Mucurici** autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mucurici, 10 de setembro de 2008.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal